

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 904/79

Dispõe sobre o reajuste dos valores correspondentes aos símbolos de Vencimentos e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Os anexos III e V da Lei Municipal nº 904, de 04 de abril de 1978, ficam substituídos pelo Anexo A, desta lei, que reajusta os valores correspondentes aos símbolos de Vencimentos e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Artº 2º- Os proventos dos servidores inativos serão reajustados pelos mesmos percentuais aplicados aos valores dos símbolos correspondentes aos cargos em que se aposentarem.

Artº 3º- É facultativo ao Servidor Estatutário Municipal de Pedro Leopoldo converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

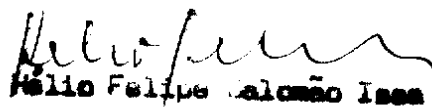
Parágrafo Único - O abono de férias deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo.

Artº 4º- O Prefeito Municipal baixará decreto aprovando os novos vencimentos e salários dos servidores ativos e inativos, nos termos desta lei.

Artº 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artº 6º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
18 de março de 1979.


Hélio Felipe Calomão Issa

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CONTRATADOS

ANEXO A 1979

SÍMBOLOS		VENCIMENTOS / SALÁRIO	
EST.	QT	VALOR	
		MESES	HORA
V-01	S-01	2.170,00	9,04
V-02	S-02	2.250,00	9,37
V-03	S-03	2.340,00	9,75
V-04	S-04	2.430,00	10,12
V-05	S-05	2.530,00	10,54
V-06	S-06	2.630,00	10,96
V-07	S-07	2.730,00	11,37
V-08	S-08	2.840,00	11,83
V-09	S-09	2.950,00	12,29
V-10	S-10	3.070,00	12,79
V-11	S-11	3.190,00	13,29
V-12	S-12	3.320,00	13,83
V-13	S-13	3.450,00	14,37
V-14	S-14	3.590,00	14,96
V-15	S-15	3.730,00	15,54
V-16	S-16	3.880,00	16,17
V-17	S-17	4.030,00	16,79
V-18	S-18	4.190,00	17,46
V-19	S-19	4.360,00	18,17
V-20	S-20	4.530,00	18,87
V-21	S-21	4.710,00	19,62
V-22	S-22	4.900,00	20,42
V-23	S-23	5.100,00	21,28
V-24	S-24	5.300,00	22,08
V-25	S-25	5.510,00	22,96
V-26	S-26	5.730,00	23,87
V-27	S-27	5.960,00	24,83
V-28	S-28	6.200,00	25,83
V-29	S-29	6.450,00	26,87
V-30	S-30	6.710,00	27,96
V-31	S-31	6.980,00	29,08
V-32	S-32	7.260,00	30,25
V-33	S-33	7.550,00	31,46
V-34	S-34	7.850,00	32,71
V-35	S-35	8.160,00	34,00
V-36	S-36	8.490,00	35,37
V-37	S-37	8.830,00	36,79
V-38	S-38	9.180,00	38,28
V-39	S-39	9.550,00	39,79
V-40	S-40	9.930,00	41,37
-	S-41	10.330,00	43,84
-	S-42	10.740,00	44,75
-	S-43	11.170,00	46,54
-	S-44	11.620,00	48,42
-	S-45	12.080,00	50,33